

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 09/2010

altorada	nola Posolu	cão Consene n	0 24/2011\
uncruuu j	ocia Resora	ao Consepe n	· 27/2011)

(Revogada pela Resolução Consepe nº 10/2018, de 14 de março de 2018)

Dispõe sobre as normas para a criação, implantação e desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, reunido em sessão no dia 12 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a criação, implantação e desenvolvimento de Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 12 de maio de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente

cps



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I Da Natureza dos Cursos

Art. 1º Os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* da Fundação Universidade Federal do Tocantins são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFT, por esta Resolução e por normas complementares aprovadas pelos Conselhos Diretores do *Campus* e Colegiados dos Cursos.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Universidade Federal do Tocantins terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

CAPÍTULO III Das Modalidades

- Art. 3º Os Cursos de Pós Graduação Lato Sensu terão duas modalidades, a saber:
- I Especialização: cursos que objetivam o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas;
- II Aperfeiçoamento: cursos que objetivam exclusivamente o aprimoramento das atividades profissionais.

CAPÍTULO IV Da Organização Geral e Objetivos

- Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Universidade Federal do Tocantins são gratuitos ou pagos e tem por objetivo a capacitação profissional e acadêmica, sendo de responsabilidade das unidades acadêmicas que os propõem.
- §1º. Os cursos, gratuitos ou não, não causarão ônus para a Universidade e ocorrerão sem interferência na carga horária regular da graduação.

- § 2º A solicitação de aproveitamento deve ser feita mediante requerimento à Coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, até 60 (sessenta) dias após o tempo máximo para a conclusão do curso. A Coordenação do Curso instruirá o processo e o encaminhará à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação para as providências.
- § 3º Os cursos a que se refere este Regulamento destinar-se-ão exclusivamente a graduados em ensino superior.
- § 4º Poderão ser admitidos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFT alunos graduados que não possuam, na data da seleção, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem declaração de conclusão, constando a data da colação de grau realizada.

Art. 5º Nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser observados:

- I qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística:
- II flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
 - III comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV utilização da bibliografia nacional e estrangeira referente à área de conhecimento;
- V identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
 - VI cultivo do espírito de iniciativa;
 - VII desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO V Da Criação e Funcionamento-

- Art. 6° Os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* serão criados a partir de propostas organizadas pelas unidades acadêmicas e serão condicionados pela:
 - I disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- H qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e disponibilidade de tempo para ministrar aulas, orientar trabalhos e monografias e demais atividades, desde que não sejam prejudicadas as atividades de ensino na graduação e pós-graduação stricto sensu:
- III produtividade acadêmica do corpo docente, demonstrada por suas realizações profissionais, artísticas e acadêmicas;
 - IV existência de público que justifique sua criação.
- Parágrafo único. Mediante convênio, poderão ser ministrados cursos de especialização ou de aperfeiçoamento a entidades públicas ou privadas, legalmente criadas, constituídas e atendidas às condições estabelecidas neste artigo e no parágrafo 2.º do artigo 2.º da Resolução nº 12/83 CFE (Conselho Federal de Educação), bem como, a Resolução n.º 2/96 do CNE(Conselho Nacional de Educação), sem quaisquer ônus para a Universidade, observando se as demais normas estabelecidas neste regulamento.
- Art. 7º A qualificação mínima exigida aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu é o título de Mestre.
 - § 1º Em caráter excepcional, poderão lecionar em Cursos de Pós Graduação Lato

Sensu profissionais que possuam alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de *Curriculum Lattes*, considerando sua adequação ao plano geral do curso e ao conteúdo programático da disciplina pela qual ele será responsável.

- § 2º A aprovação do professor não portador do título de mestre somente terá validade para o curso de Pós Graduação *Lato Sensu* para o qual tiver sido aceito.
- Art. 8º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de responsabilidade das unidades acadêmicas, estarão subordinados à Diretoria de Pós-Graduação da Propesq.
- Art. 9º Os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, com participação de cursos de mais de uma Unidade Acadêmica, ficarão sob a responsabilidade da Unidade que apresentou originalmente a proposta do curso.
- Art.10. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão, respectivamente, a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas, não computada a carga horária para o TCC (monografia, artigo, ou relatório técnico científico), sob a orientação de um professor da área ou áreas afins, que reúna a qualificação prevista no artigo 6.º e respectivos parágrafos desta Resolução.
- § 1°. A critério de cada curso, poderá ser exigida a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 2º. Para os que não concluíram o TCC na Especialização, as disciplinas cursadas poderão ser aproveitadas para efeito de contagem de carga horária para curso de Aperfeiçoamento.
- § 3°. Quando se tratar de Especialização, deverão ser destinadas 60 (sessenta) horas da carga horária global às disciplinas de formação didático pedagógicas e Metodologia Científica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso.
- § 4°. Os cursos referidos no artigo 3° desta Resolução deverão constar, em seus projetos, disciplinas destinadas à formação didático-pedagógica e formação para a pesquisa.
- § 5°. Quando o curso for de Aperfeiçoamento, o mesmo deverá possuir seus objetivos direcionados à atividade profissional ou correlatas.
- § 6°. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total.
- Art. 11. A solicitação e projeto de criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à SOCS, pelo Diretor do *Campus* na qual está sediada a unidade acadêmica responsável pelo curso, por meio de cópia digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu início. No projeto de criação de curso deverá constar:
 - I normas para admissão;
 - II data do início e término, número de vagas;
 - III horas/aula teóricas e de atividades práticas;
 - IV Currículo Lattes dos docentes:
- V estrutura curricular determinando carga horária e créditos de cada disciplina, ou equivalente;
 - VI ementa;
 - VII distribuição das disciplinas por Unidade, professores responsáveis (observadas

as excepcionalidades);

- VIII frequência, aproveitamento exigido;
- IX formas de avaliação;
- X exposição de motivos que defina os objetivos do curso;
- XI informações sobre o público atendido e os benefícios advindos do mesmo à Universidade e à Comunidade;
- XII plano financeiro no qual deve constar o valor das taxas, os custos, bem como o demonstrativo de receitas e despesas;
 - XIII bibliografia específica.
- Art. 12. A solicitação de criação de cursos deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - I ata e memorando das unidades acadêmicas proponentes;
- H memorando, ata ou certidão da reunião do Conselho Diretor que decidiu pela criação do curso;
- III no caso de curso gratuito, ata do Colegiado de origem do curso autorizando o uso de carga horária para efeito de avaliação institucional de atividades docentes, bem como declaração individual de cada docente atestando que suas atividades no curso não serão remuneradas:
- IV declaração do Diretor de *Campus* que sediará o curso, indicando a disponibilidade de salas de aula, laboratórios e o que mais for necessário para a realização do mesmo.
- Art. 13. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente poderão funcionar após sua apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação pelo Consepe.

Parágrafo único. O plano financeiro será apreciado pela Fapto.

Art. 14. Qualquer alteração com relação ao corpo docente de cursos aprovados, disciplinas e carga horária deverá ser informada ao Conselho Diretor e, posteriormente, enviada à SOCS para ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e aprovação pelo Consepe.

CAPÍTULO VI Da Coordenação

- Art. 15. Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá uma Coordenação Geral e um Secretário (ou tutores) para fins pedagógicos, administrativos e logísticos. O Coordenador Geral deverá ter titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro efetivo da UFT.
- Art. 16. A escolha do Coordenador de Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* é da competência das unidades acadêmicas e sua nomeação consolidada após a aprovação do projeto pelo Consepe.
 - Art. 17. Compete à Coordenação Geral de Cursos de Pós Graduação Lato Sensu:
- I supervisionar e cumprir o disposto nesta Resolução e nas normas específicas vigentes;
- II representar os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* junto à Direção das Unidades Acadêmicas e Administração Superior, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;

- III prestar contas dos recursos recebidos ao término de cada turma do curso, junto à Direção de *Campus* e a Propesq com apresentação de um relatório financeiro;
- IV apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre solicitações de docentes e discentes do curso, desde que as solicitações não contrariem esta Resolução e as normas específicas vigentes.

CAPITULO VII Do Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente dos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* deverá pertencer ao quadro efetivo da UFT e apresentar qualificação mínima de mestre, com títulos obtidos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* profissionais convidados, que possuam alta qualificação, comprovada através de *Curriculo Lattes* e julgada suficiente pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação do Consepe.

Art. 19. Para manter a coerência dos projetos, no mínimo dois terços dos docentes devem pertencer à UFT. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2011 do Consepe)

CAPÍTULO VIII Da Freqüência, Avaliação e Expedição de Certificados

- Art. 20. Farão jus ao certificado dos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* os alunos que obtiverem freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
- Art. 21. Os certificados e histórico escolar expedidos pela Propesq devem conter, no verso, as seguintes informações:
- I relação das disciplinas e/ou equivalente, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores;
 - H período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
 - III título do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).
- Art. 22. Os certificados dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, pelo Diretor de Pós Graduação e pelo Coordenador do Curso de Pós Graduação Lato Sensu.

CAPITULO IX Do Trabalho de Conclusão De Curso

- Art. 23. O TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) é obrigatório para a integralização do curso e as normas para sua elaboração deverão ser definidas no projeto do curso *Lato Sensu*.
- Art. 24. O aluno que não tiver cursado todas as disciplinas, com freqüência e aproveitamento compatíveis, não poderá fazer a apresentação do TCC e será desligado do curso.

CAPÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe poderá extinguir Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* que não atenderem às finalidades para as quais foram criados, após proceder a uma avaliação com a participação e parecer da unidade responsável pelo Curso.
- Art. 26. Os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* da UFT deverão adaptar os seus regulamentos específicos às disposições contidas nesta Resolução.
- Art. 27. Aos estudantes já matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será aplicada, no que couber, a disposição deste Regulamento.
 - Art. 28. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos Cursos Lato Sensu.
- Art. 29. As disciplinas aprovadas em outros cursos poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.
- Art. 30. Nos projetos de Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* devem constar quota de 10% (dez por cento) de suas vagas ofertadas para servidores Técnicos Administrativos do quadro de pessoal da UFT, desde que esses atendam aos critérios estabelecidos no projeto do eurso. Caso não haja candidatos à quota, a mesma retorna para o quadro de concorrência geral, conforme o Edital de seleção de cada curso.
- Art. 31. Os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, através de suas coordenações, devem encaminhar à Propesq o Relatório Final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.
- Art. 32. Os cursos financiados por órgãos governamentais estarão sujeitos às regras contidas nesta Resolução.
- Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe, por meio de parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
 - Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

